



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CNPJ 08.885.139/0001-71

Lei nº 354 /2003

Cria a Comissão
Municipal de Defesa Civil
(COMDEC) do Município de
Igaracy, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 11/março/2003, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Igaracy – COMDEC do Município de Igaracy, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limita os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrado ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Infra-Estrutura, Secretário de Agricultura e secretário de Administração.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social, Secretário de Saúde e Secretário de Educação e Cultura.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a quaisquer espécies de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Registre-se,
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2003.


FRANCISCO HELIO DA COSTA
Prefeito